

**LEI N° 5946, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

**ALTERA O ARTIGO 3°, DA LEI N° 5343, DE 31 DE MAIO DE 2012, DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BETIM.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 5343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - A Guarda Municipal de Betim, criada pela Lei Municipal n° 3449, de 02 de abril de 2.001, é órgão civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Betim, que tem por finalidade executar ações voltadas para a segurança pública com base no disposto do §8° do art. 144 da Constituição da República do Brasil, Lei Federal n° 13.022, de 2.014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e nos artigos 111 e 112 da Lei Orgânica do Município de Betim.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

Betim, 14 de setembro de 2015.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
(Originária do Projeto de Lei n° 158/15, de autoria do Poder  
Executivo Municipal)